



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

(COPIA)

Nº

=LEI Nº 772 de 28 de JANEIRO de 1.965=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;---.---.---.---.---.---.---

Artigo 1º)-Ficam aumentados em 50%, os vencimentos e salários de
todos os Servidores Municipais, a partir de 1º de Ja-
neiro de 1.965.

Artigo 2º)-As verbas de pessoal serão suplementadas no decorrer
do exercício, usando-se como recurso financeiro a do-
tação própria consignada na verba 3.1.1.1.19 -Pessoal
Civil, IV - Aumento de vencimentos do Funcionalismo-
do orçamento vigente, constante da lei n. 765, de 7
de Dezembro de 1.964.

Artigo 3º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a reali-
zar operações de credito até o limite de CR.\$ - - - -
8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), por antecipa-
ção da receita, para atender as insuficiencias de Cai-
xa em decorrência da execução da presente lei.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 28 de Janeiro de 1.965

a)- Antonio Cescon

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 28 de Janei-
ro de 1.965

a)- Fausto Oliveira

-Secretario da Prefeitura=

Confere c/o original.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 21 de Maio
de 1.965.

Fausto Oliveira

Secretario